



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI Nº 611/99

DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Autoriza o Poder Executivo construir barragem, depois de estudo técnico”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

Faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros **APROVOU** e **EU**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir barragem, usando aterro da ponte sobre o rio Galinhas, no Distrito de Olho D'Água, neste Município.

Parágrafo Único: A construção da barragem referida neste artigo só deverá ser realizada, depois de estudo técnico, viabilizando a obra.

Art. 2º) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para cumprimento da presente lei.

Art. 3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no PLACARD desta Câmara Municipal.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de Dezembro de 1999.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal